DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1668/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/732/2023
PROTOCOLO	: 2225411
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, realizado pelo Município de Chapadão do Sul/MS, visando ao registro de preços para aquisição de medicamentos para atender os ESF´s, Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde por um período de 12 meses.

Após análise dos documentos encartados, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde por meio ANA – 571/2023, sugerindo o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior.

Submetidos os autos ao exame do Ministério Público de Contas o *parquet* opinou pela extinção e arquivamento do presente, conforme se depreende do parecer PAR – 3ª PRC – 1478/2023.

Diante do exposto, face à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, considerando a possibilidade de exame posterior[1] do respectivo processo quanto à sua legalidade ou conformidade; considerando à perda do objeto de análise no presente, acolho o parecer ministerial e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio, o que faço com

[1] **Art. 156**. A ausência de manifestação do Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.

fulcro nos arts. 154[2] e 11[3], inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[2] Art. 154. De posse dos autos advindos do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Relator encerrará a instrução processual ao tempo em que proferirá decisão final, sem prejuízo de outras medidas de monitoramento tendentes ao cumprimento de eventuais determinações.

[3] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento